

PODER EXECUTIVO**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 6.609, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.****DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DE DESPESAS E CRIA O NÚCLEO DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DE AMPARO.**

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69., VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o Processo no Ministério Público do Trabalho nº. 003091.2017.15.000/4 - TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) Nº 76/2019, cujo objeto consiste na obrigação de fazer para cumprimento da legislação trabalhista, em especial ao art. 59. da CLT, abster-se de prorrogar jornada de trabalho além do máximo legal;

CONSIDERANDO, os reiterados apontamentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a respeito do elevado número de horas extras e de sobreaviso realizados pelos servidores, em diversos setores da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade da tomada de medidas para o acompanhamento e controle da evolução das despesas públicas, em especial de Recursos Humanos, em razão da reforma administrativa realizada pela Lei Municipal nº 4.250, de 23 de junho de 2022;

CONSIDERANDO, que a realização de horas suplementares (horas extras) e de sobreaviso, devem ocorrer somente em situações excepcionais ou emergenciais devidamente justificadas;

CONSIDERANDO, a necessidade da criação de um Núcleo de Acompanhamento e Gestão, visando maior assertividade nas decisões tomadas pela Administração Municipal, frente aos compromissos assumidos no Plano de Governo e as necessidades da população Amparense.

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Acompanhamento e Gestão, com os objetivos de orientar e deliberar a respeito dos seguintes assuntos:

- I - cumprimento do plano de governo;
- II - deliberar sobre:
 - a) novas contratações em recursos humanos;
 - b) autorização para realização de horas extras;
 - c) autorização para realização de horas de sobreaviso;
 - d) outros assuntos a critério do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Núcleo de Acompanhamento e Gestão será integrado:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação;
- III - Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento;
- IV - Secretaria Municipal de Justiça;
- V - Secretaria Municipal de Administração;

§ 1º A realização das reuniões do núcleo ocorrerá semanalmente nas dependências do Paço Municipal;

§ 2º A organização das pautas de reunião, bem como os encaminhamentos das deliberações às demais Secretarias, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Comunicação;

§ 3º Ficará franqueada a participação dos demais Secretários Municipais nas reuniões que tratarem de assuntos relativos à sua pasta.

Art. 3º A realização da hora extraordinária só será permitida para o atendimento de situação excepcional.

§ 1º A realização de hora extra, ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação prévia pelo Secretário Municipal, ao Núcleo de Acompanhamento e Gestão, acompanhado das justificativas, descrevendo a atividade e natureza essencial, excepcional ou emergencial.

§ 2º O Serviço Extraordinário realizado sem o atendimento das normas estabelecidas neste artigo, não será computado e nem pago, ficando o Secretário Municipal responsável pelo ônus proporcionado no caso de concessão irregular e sem obediência das disposições deste Decreto.

Art. 4º A realização da hora de sobreaviso somente será permitida para as atividades em que haja necessidade eventual de chamado para atendimento de serviços públicos essenciais.

§ 1º A realização de sobreaviso, ficará condicionada ao encaminhamento de solicitação prévia pelo Secretário Municipal, ao Núcleo de Acompanhamento e Gestão, acompanhado das justificativas, descrevendo a atividade e natureza essencial para qual se destina.

§ 2º O sobreaviso será organizado em forma de escalas pelo Secretário Municipal.

§ 3º O sobreaviso realizado sem o atendimento das normas estabelecidas neste artigo, não será computado e nem pago, ficando o Secretário Municipal responsável pelo ônus proporcionado no caso de concessão irregular e sem obediência das disposições deste Decreto.

Art. 5º Fica determinado aos Secretários Municipais, a revisão de todas as gratificações concedidas no âmbito de suas Secretarias Municipais, de forma a manter o equilíbrio das despesas de pessoal.

Parágrafo único. A conclusão da revisão das gratificações, deverá ser encaminhada até 16 de novembro à Secretaria de Administração para realização dos ajustes necessários.

Art. 6º Ficam delegados à Secretaria Municipal de Administração os atos administrativos relativos a concessão e revogação da gratificação de função prevista no art. 41. da Lei Municipal nº 4.021, de 08 de agosto de 2019.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 11 de novembro de 2022.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS

Secretário Municipal de Governo

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO

Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 11 de novembro de 2022.